

Decreto com força de lei de 23 de maio de 1911. O governo poderá resolver como lhe aprouver: o que não fide o director d'aquelle esta estabelecimento de ensino e' de direito o professor que o governo encarregou de uma commissao de servico publico. Autonomia pedagogica e administrativa não quer dizer independencia tal que o Instituto constitua um poder a parte, podendo passar com a commissao um professor que até talvez por forçada obediencia legal, reciba do governo o seu de cumprir determinada commissao de servico. A autonomia deve considerar-se dentro da subordinação ás leis, regras e interesses superiores da cidade. — Eis o que premea por maioria a conferencia da Procuradoria geral da Republica com respeito a' consulta, devida por seu elevada e notorio zelo do Director do Instituto Superior Technico, que este illustre funcionario solicitou de V.ª que fosse submettida a esta Procuradoria.

Laudo etc (a) p. M.ª do Alvarim

1912 Fomento
 Agosto N.º 1046244c
 9

Consulta sobre
 o estabelecimento
 de um exame

gentes e estudiosos.

O Conselho escolar, segundo informa o referido director, concorda com esse exame cuja realme-
ntação é assim justificada:

« Este exame diminuirá um pouco a frequência que tende a ser desproporcionada, melhorando a qualidade do aluno. — O exame sobre matérias dos exames dos liceus não pode ser interpretado como um acto de desconfiança para com essas escolas. Em França, por exemplo, a matrícula em todas as escolas de nível da nossa é precedida d'um exame muito mais rigoroso do que o que o Conselho pretende instituir, embora os alumnos venham dos liceus. — Quanto ao Conselho escolar em geral, a autonomia pedagógica que lhe confere a lei orgânica do Ensino (Base 13.ª do decreto de 23 de março de 1911 e act. 154.º do decreto de 14 de julho, e depois rectificada, 2.º do parecer de 7 de setembro de 1911) lhe dá poderes bastante para organizar esses exames de sua própria autoridade, sem, por isso, a necessidade de a Província

carreira geral da Republica seja
ocorrida se sim ou não os pos-
so mandados instituir, com o
conselho escolar degera para que
no mais breve futuro possivel
se possam estudar e publicas as
programas das materias a
exipir n'esse exame de admis-
são.,,

Intende a Conferencia da Pro-
videncia geral da Republica que
o deger, por tantos titulos nobre
e sympathico, do Director geral do
Instituto Technico Superior e do con-
selho Escolar, não pode ser attendi-
do. As prescripções legais invoca-
das são autonymas pedagogi-
ca decreto das suas obscure con-
dições, que não são ao favor de
seu lei votada no parlamento,
se poder attender para estudantes que
se propoñham frequentar esse Insti-
tuto, o regimen legalmente estabe-
lecido. Só o parlamento ha de po-
der fazer. — Basta esta con-
sideração: é decisiva. Não d'isso,
acuitando que os estudantes não
estão bem preparados, a sua in-
habilitação nas provas acade-
micas do Instituto seria correto
ou insufficiente a esses, e exemplo
firme para que de futuro pro-
põem frequentar esse Instituto,
de que devem ir dotados de u-
ma instrução preparatoria

competente. — Eis o que foi
unanimidade, a M.^a olix a cer-
ferencia d'esta Procuradoria para
da Republica.

Laudes etc. (a) f. 1053 M.^a d'Alf. Joim.

1912 Dinamias Consulta sobre
Apoio N.º 1053 L44C uma restituição de
12 direitos alfandega-
rios

Re. M.^a — Placido P. Fraxão
& C.^{os}, havendo despendido pe-
la Delegação Jardim do Tabaco
17 sacos com assucar marca
BJ C/m. ca 95/912 pelo bilhete n.º de
CAC orden 1983 e de receita 14246, ha-
vendo sido victima de um en-
gano de subtração no cartão
da balança certissima e pa-
gando por isso a mais 300 k
los no peso bruto, vem pedir a
M.^a, visto ter terminado o an-
no economico de 1911-1912, que
se digne autorisar o emontio dos
direitos respectivos no primeiro do
prazo a fazer pelo dequente.

— Nova a verdade da sua
allegação com uma certidão
da 3.^a Repartição da Alfande-
ga de Lisboa e informações
do verificador do despacho
(documentos juntos). Outro do
emontio da Direcção da Al-
fandega de Lisboa para a